



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/CSPJC/2009

O Conselho Superior de Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, considerando a competência de elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil do Estado, na forma dos Incisos III e IX do Artigo 13 da Lei Complementar nº 155, de 14 de janeiro de 2004:

CONSIDERANDO o pedido formulado pela Presidente do Sindicato dos Escrivães de Polícia acerca da necessidade de regulamentar as novas atribuições dos Escrivães de Polícia, consoante a escrita dada ao Artigo 71 da Lei Complementar nº 155/04, pela Lei Complementar nº 318, de 26 de junho de 2008;

CONSIDERANDO que segundo a nova redação dada pela Lei Complementar nº 318/08, ao Artigo 69 do Estatuto da Polícia Judiciária Civil: “Agentes e Auxiliares da Autoridade são, respectivamente, os policiais encarregados da prática de atos investigatórios e da formação de inquéritos policiais e procedimentos administrativos, para prevenir ou reprimir infrações penais sob a direção mediata e imediata da Autoridade Policial”;

CONSIDERANDO o artigo 48, inciso III do Decreto nº 1875/2009 – Regimento Interno da Polícia Judiciária Civil;

CONSIDERANDO que são princípios institucionais da Polícia Judiciária Civil a unidade, a indivisibilidade, a uniformidade de doutrina e de procedimento, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a probidade administrativa, a ética, a hierarquia e a disciplina;

CONSIDERANDO o estudo elaborado pelo Centro de Estudos e Pesquisas Aplicadas.

RESOLVE, à unanimidade de seus membros, baixar a presente instrução:

Artigo 1º Fica autorizado ao Escrivão de Polícia, no âmbito do cartório sob sua responsabilidade, em cumprimento a despacho prévio do Delegado de Polícia, assinar os documentos seguintes:

- I – Ofícios em geral;
- II – Certidões em geral;
- III – Termo de abertura e encerramento de livros;
- IV – Termos de recebimento e de entrega de documentos;
- V – Comunicação interna;
- VI – Relatórios Administrativos e Boletins Estatísticos;
- VII – Outras peças inominadas, de mero expediente, que forem necessárias ao andamento dos procedimentos administrativos e cartorários.

Parágrafo Único A expressão “por ordem de”, bem como o nome do Delegado deverá constar expressamente do documento firmado;



Artigo 2º Os casos omissos porventura existentes serão resolvidos pelo Conselho Superior de Polícia, a quem compete decidir quanto às modificações julgadas necessárias e baixar novas deliberações.

Artigo 3º A presente instrução normativa entrará em vigor imediatamente após a sua publicação no Diário Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Conselho Superior de Polícia, em Cuiabá, 31 de março de 2009.

José Lindomar Costa
Delegado de Polícia
Diretor-Geral

Thaís Camarinho
Delegada de Polícia
Substituindo a Diretora-Geral Adjunta

Beatriz Fátima Figueiredo Rabel
Delegada de Polícia
Diretora da Academia de Polícia

Dr. Bibiano Nunes Ferreira Sobrinho
Delegado de Polícia
Substituindo a Diretora Metropolitana

Dr. Jales Batista da Silva
Delegado de Polícia
Diretor do Interior

Vítor Sebastião Gonçalves
Delegado de Polícia
Substituindo o Corregedor-Geral

Adriano Rubio
Delegado de Polícia
Diretor de Atividades Especiais